

**A JUSTIÇA DESPORTIVA EM PORTUGAL DURANTE ESTADO NOVO E O
PLURALISMO JURÍDICO: UMA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO
DISCIPLINAR DE EURICO ROCHA SURGEY**

*THE SPORTING JUSTICE IN PORTUGAL DURING THE ESTADO NOVO AND THE
LEGAL PLURALISM: AN ANALYSIS OF THE DISCIPLINARY PROCEDURE OF
EURICO ROCHA SURGEY*

*Artur Flaminio da Silva **

Resumo: Este artigo analisa as relações entre o Estado e o associativismo desportivo em Portugal durante a ditadura Salazarista. Dar-se-á uma particular ênfase a um caso concreto que permite apreender as particularidades que as tensões entre o Estado e as associações desportivas suscitavam, num período histórico em que o espaço autónómico do associativismo era, em geral, profundamente reduzido pelo poder estadual. Pegando no procedimento disciplinar de Eurico Rocha Surgey, pretendemos verificar se é possível constatar a existência de um pluralismo jurídico durante este período histórico.

Palavras-chave: Estado Novo, Justiça Desportiva, Pluralismo Jurídico e Ditadura.

Abstract: This article analyzes the relationship between the state and the sports associations in Portugal during Salazar's dictatorship. In particular, giving emphasis on the case that allows to apprehend the tensions between the state and sporting associations that have raised in a historical period in which the autonomic space of associations was generally reduced by power of the state. Taking the disciplinary procedure Eurico Rocha Surgey, we intend to verify whether it is possible to confirm or not the existence of legal pluralism during this historical period.

Keywords: Estado Novo. Sporting Justice. Legal Pluralism. Dictatorship.

* Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Mestre e Doutorando em Direito Público (Direito Administrativo e Direito do Desporto) pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Email: arturmicaelsilva@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A temática da justiça desportiva¹ suscita interessantes problemas que derivam das relações entre a normatividade do Estado e normatividade emergente de relações associativas que se manifestam em tensões particularmente acentuadas. Os mecanismos de resolução de conflitos desportivos assumem uma evidente indispensabilidade na construção do edifício do denominado ordenamento jurídico do desporto².

Neste contexto, a existência de um “contencioso desportivo” permite compreender a verdadeira essência das relações entre o Estado e o associativismo desportivo. O primeiro pretende, em ambiente democrático, garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, limitando, deste modo, a actividade as federações desportivas. O segundo sob o epíteto da autonomia e, por vezes mesmo, de independência, pretendeu, fruto do seu histórico isolamento em relação à normatividade estadual, preservar zonas de impenetrabilidade em relação às normas jurídicas do Estado, auto-sustentando a sua existência nas normas que produz.

Estas tensões têm, todavia, a sua origem histórica em intervenções estaduais que decorreram de políticas desenvolvidas por regimes ditatoriais (ainda que por razões variadas) em Itália, França, Espanha, Alemanha, Brasil e também naturalmente em Portugal³. Por conseguinte, embora se constate que, durante a época histórico-política do Estado Novo, existiu em Portugal um forte condicionamento e limitação da liberdade de associação pela política estadual, a opção recaiu por aprovar (tardamente em relação a outros ordenamentos jurídicos próximos) em 1942/43 dois diplomas que *publicizavam* uma actividade que era até aí privada e sem qualquer interesse estadual. Esta intervenção não deixou de ser especialmente caracterizada por uma centralização e um dirigismo estadual, mas que – contrariamente ao que sucedeu noutras ditaduras europeias – mesmo assim preservava um espaço autonómico que permitiu às federações desportivas terem alguma liberdade, embora mesmo assim reduzida, para actuar.

Pretende-se, deste modo, com este texto verificar em que medida havia uma convivência de mútuo respeito de autonomias normativas entre as federações desportivas e o Estado (e se, porventura, é possível falar num pluralismo jurídico), estudando um caso em que

um atleta utilizou os meios de comunicação social para criticar abertamente a federação desportiva em que se encontrava filiado.

2 A JUSTIÇA DESPORTIVA E O DECRETO-LEI N.º 32 241, DE 5 DE SETEMBRO DE 1942

Em Portugal, até à aprovação do Decreto-Lei n.º 32 214, de 5 de Setembro de 1942, como denuncia PEDRO GONÇALVES, “[o] Estado não tinha qualquer intervenção no fenómeno desportivo”, uma vez que o associativismo desportivo desenvolvia a sua actividade “auto-regulado nos termos de direito privado”⁴.

No entanto, esta não foi a primeira vez que o Estado aprovou legislação sobre a prática desportiva⁵. A novidade, neste contexto, é precisamente que, antes da aprovação deste diploma, como bem realça JOSÉ MANUEL MEIRIM, a “mensagem desportiva passa por referências diversificadas e nunca por uma intervenção legislativa de ordem genérica que enquadrasse a prática desportiva e as suas organizações no todo do universo desportivo de então”⁶.

Deste modo, a importância deste diploma para esta análise deriva essencialmente com o propósito que está subjacente a esta intervenção estadual. O impulso deste regime jurídico para o início de uma intervenção estadual deriva essencialmente da criação da Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar. A função deste ente público é, desde logo, denunciada pelo preâmbulo do Decreto-Lei n.º 32 214, de 5 de Setembro de 1942. De forma explícita enunciava-se que a finalidade era “criar o órgão do Estado que há-de orientar e promover, fora da Mocidade Portuguesa, a educação física do povo português e introduzir disciplina nos desportos”.

No entanto, ao contrário do que esta afirmação parece supor, a opção não recaiu por uma integração do associativismo desportivo na esfera estadual. Na verdade, a política desportiva do Estado Novo denuncia a sua intenção com a seguinte afirmação: “[n]ão se pretende substituir a organização existente que se formou espontaneamente ou sem intervenção directa do Estado; pretende-se assistir àquela organização, orientar-lhe a actividade e completá-la quando se mostre

insuficiente nos elementos que a constituem”. Ou numa fórmula sintética: “[n]ada se tira ao que existe, sobrepõe-se-lhe alguma coisa de que se espera muito [...]”.

Esta locução daria para perceber que a intervenção estadual na organização desportiva portuguesa não pretendia criar uma estrutura nova, mas somente estabelecer um quadro jurídico que permitisse consolidar as políticas desportivas de acordo com os interesses do Estado. Não se pretendeu, desta forma, uma total diluição do associativismo desportivo nas estruturas políticas do Estado como seguidamente se verá.

3 A JUSTIÇA DESPORTIVA E O DECRETO N.º 32946, DE 3 DE AGOSTO DE 1943

Em 1943, com a aprovação do Decreto n.º 32946, o Estado regulou de forma intensiva aquele que se tornou o *sistema de intervenção jurídica desportiva* que permaneceria, sem alterações substanciais, em vigor durante o regime ditatorial que viria a estar no poder até à revolução de Abril em 1974.

Um breve olhar pelas notas preambulares permitem, desde logo, conhecer as intenções políticas do regime. Como aí se afirma: “[o] problema que em primeiro lugar interessa ao Estado é o da educação física do povo português”.

Para atingir esse objectivo reconhece-se que é: “possível dirigir-lhes a actividade e orientá-los no sentido de sobreporem aos interesses clubistas o interesse geral, de substituir a política da vitória do clube seja como for por uma política desportiva de saber verdadeiramente nacional”.

A intervenção no Desporto em Portugal assume-se, desde logo, como uma forma de tomar posição sobre um debate que existiu nos anos 20 em Portugal sobre o profissionalismo⁷. Estava aí em causa uma opção política, visto que com este diploma: “[...] *deseja-se acabar com os negócios que arruinam os clubes e diminuem o desporto e os desportistas*”, uma vez que a *“beleza do desporto perde-se quando se converte num modo de vida”*.

O regime ditatorial entendia, desta forma que: *“às organizações cabe assegurar aos seus desportistas o condicionamento indispensável ao pleno rendimento das suas faculdades físicas; mas deve-lhes ser vedado comprá-los e a estes vender-se”*.

Para cumprir este objectivo estabeleceram-se, entre outras, duas medidas essenciais: (i) institui-se um regime de transferências de jogadores que tornava a atribuição de licenças dependente de autorização da Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar (cfr. os artigos 58.º e ss.); (ii) a constituição de qualquer associação desportiva (clubes, associações distritais ou federações desportivas) estava, por sua vez, dependente de autorização expressa do Ministro da tutela respectiva (cfr. artigo 20.º).

Esta opção não significou, porém, uma completa preclusão do exercício de competências próprias das federações relativamente a procedimentos disciplinares. Na verdade, este regime jurídico permitiu manter mecanismos de resolução de conflitos no seio do associativismo desportiva, ainda que a esfera executiva pudesse, nalgumas situações, manter ou modificar as decisões das federações desportivas no âmbito da regulação da actividade desportiva.

De facto, este regime consagrou uma competência partilhada entre as federações desportivas e o aparelho administrativo do Estado (cfr. o artigo 74.º e ss.). Não obstante, não era possível controlar jurisdicionalmente quer a sanções disciplinares praticadas pelos organismos desportivos ou pelo executivo competente para esse exercício⁸.

Por conseguinte, tratou-se de uma diferença considerável relativamente ao regime jurídico que vigorou, por exemplo, em Itália na qual o regime fascista se “apoderou” do Comité Olímpico Italiano (CONI), de forma a poder controlar e aglutinar a actividade das federações desportivas italianas no espectro político-estadual⁹.

Mas será que podemos retirar desta realidade a conclusão de que existia um espaço de liberdade para o desenvolver das suas actividades de regulação? O próximo passo consistirá na análise de um procedimento disciplinar que nos permita conhecer como funcionava na prática o sistema de justiça desportiva durante este período histórico.

4 O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DE EURICO ROCHA SURGEY

O caso que tomamos por objecto neste trabalho diz respeito ao procedimento disciplinar do nadador e jornalista EURICO ROCHA SURGEY.

Os factos históricos podem ser sintetizados em termos cronológicos da seguinte forma:

| Facto | Data | Interveniente |
|---|------------------------|--|
| Publicação de um artigo no <i>Jornal dos Sports</i> | 14 de Setembro de 1956 | Eurico Rocha Surgey |
| Comunicação ao Director Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar falando na suspensão de Eurico Surgey | 6 de Outubro de 1956 | Federação Portuguesa de Natação |
| Comunicação ao Director-Geral dos Desportos | 18 de Outubro de 1956 | Federação Portuguesa de Natação |
| Despacho do Director-Geral | 26 de Novembro de 1956 | Director-Geral |
| Comunicação da decisão do Director-Geral ao clube Sport Algés e Dafundo | 2 de Dezembro de 1956 | Federação Portuguesa de Natação |
| Carta dirigida ao Director Geral | 5 de Dezembro de 1956 | Sport Algés e Dafundo |
| Recurso dirigido ao Ministério da Educação Nacional | 11 de Dezembro de 1956 | Eurico Rocha Surgey |
| Remissão do recurso do Sport Algés e Dafundo para o Director Geral | 27 de Dezembro de 1956 | Federação Portuguesa de Natação |
| Pedido ao Presidente da Direcção do Sindicato Nacional dos Jornalistas | 5 de Janeiro de 1957 | Direcção-Geral |
| Declaração sobre o pedido da Direcção-Geral | 14 de Janeiro de 1957 | Presidente da Direcção do Sindicato Nacional dos Jornalistas |
| Decisão final | 2 de Maio de 1960 | Ministro da Educação Nacional |

A polémica surgiu em torno de um artigo publicado no *Jornal dos Sports* a 14 de Setembro de 1956¹⁰. Este artigo suscitou reservas que se deveram, desde logo, ao sugestivo título:

“[...] E assim caiu o pano. Sobre a comédia em 3 actos – ‘os campeonatos nacionais’”¹¹, mas também pelo respectivo conteúdo no qual, criticava abertamente o funcionamento da federação desportiva

O atleta criticou, em particular, a Federação Portuguesa de Natação em três aspectos: (i) o atraso de sessenta minutos no início dos Campeonatos Nacionais; (ii) prosseguir o lucro económico, ao invés de defender ou desenvolver a modalidade; (iii) implicitamente a falta de conhecimento dos atletas dos pressupostos regulamentares para participar na competição, bem como um inexistente resultado prático dessas normas para o sucesso das competições desportivas.

As afirmações valeram ao atleta a abertura de um procedimento disciplinar e conseqüentemente uma suspensão preventiva. A 6 de Outubro de 1956, decide a Federação Portuguesa de Natação aplicar pelas afirmações do desportista na imprensa a sanção de suspensão da actividade enquanto nadador pelo período de um ano. Como fundamento para aplicar a referida sanção afirma que deriva de o atleta: “[...] ter usado termos considerados por esta Direcção como significativos de protesto e desrespeito para com as pessoas que exercem cargos directivos na FPN [Federação Portuguesa de Natação]”.

A 18 de Outubro de 1956 a Federação Portuguesa de Natação comunica a sua decisão ao Director-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar demonstrando-lhe uma forte indignação relativamente ao artigo publicado, uma vez que se encontrou escrito em: “[...] tom chocarreiro, é totalmente desrespeitoso e demonstrativo da falta de dignidade de quem o escreveu, porquanto o seu autor foi também participante nos campeonatos que apelida de ‘Comédia’”.

Nesse mesmo ano, a 26 de Novembro, o inspector JOSÉ DUARTE DE AYALA BOTTO, *valida* a decisão da FPN num despacho onde critica ferozmente que os atletas utilizassem a imprensa para exporem uma crítica ao associativismo desportivo. Nas suas palavras: “[e]stá a fazer-se escola o hábito que os desportistas têm de, quando são também jornalistas, virem aos jornais criticar, na maior parte das vezes em termos impróprios e incorrectos, os dirigentes ou superiores hierárquicos. [...] Parece que esta ideia de querer perturbar o ambiente desportivo está

na moda. Mas é uma má moda e temos de reagir contra ela”. Por conseguinte, mantém a punição que a Federação Portuguesa de Natação decidiu aplicar ao atleta.

A 2 de Dezembro de 1956 a Federação Portuguesa de Natação expõe ao clube Sport Algés e Dafundo da decisão do inspector JOSÉ DUARTE AYALA DE BOTTO relativamente ao procedimento disciplinar a que fora sujeito EURICO ROCHA SURGEY.

O clube Sport Algés e Dafundo reagiu energicamente numa carta dirigida ao Carta dirigida ao Director Geral afirmando que nunca teve conhecimento da abertura de qualquer procedimento disciplinar e que o procedimento disciplinar movido a Eurico Rocha Surgey seria violador do artigo 23.º dos estatutos da Federação Portuguesa de Natação, visto que o atleta nunca foi ouvido antes de ser concluída decisão disciplinar.

Passados alguns dias, a 11 de Dezembro de 1956, EURICO ROCHA SURGEY recorre desta decisão junto do Director Geral, invocando, desde logo, que desconhecia, em concreto, os factos que estiveram subjacentes à decisão da FPN, pelo que seria violado o seu direito de defesa. A 27 de Dezembro de 1956 a Federação Portuguesa de Natação remete o recurso do Sport Algés e Dafundo para o Director Geral dos Desportos.

Por conseguinte, o Director Geral pede a 5 de Janeiro de 1957 ao Presidente da Direcção do Sindicato Nacional dos Jornalistas que seja confirmado se EURICO SURGEY poderia ou não ser considerado jornalista. A resposta do Presidente do referido organismo deu-se a 14 de Janeiro de 1957, declarando que EURICO DA ROCHA SURGEY não podia ser considerado jornalista.

A contenda apenas ficaria resolvida com o despacho proferido pelo Director Geral da Direcção-Geral dos Desportos a 2 de Maio de 1960, onde embora reconhecendo que se tratasse de uma decisão disciplinar que deveria ter sido anulada por não terem sido devidamente observados os seus direitos de defesa, este entendeu que reabrir os procedimentos disciplinares se revelaria uma “impolítica e inoportuna” instauração de novo processo disciplinar, uma vez que já teriam passados muitos anos sobre o litígio entre a Federação Portuguesa de Natação e EURICO ROCHA SURGEY¹².

5 SOBRE O PLURALISMO JURÍDICO NO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO DURANTE O ESTADO NOVO: EXCURSO

O pluralismo jurídico deve ser entendido como a coexistência de uma pluralidade normativa e reguladora no espaço de uma determinada comunidade¹³. Esta realidade tanto pode manifestar-se numa hierarquia entre os diversos sistemas normativos ou numa relação heterarquica entre a constelação normativa que vigore num determinado espaço social. A primeira deve qualificar-se como um pluralismo vertical. A segunda realidade deve ser entendida como um pluralismo horizontal¹⁴.

Por outro lado, acrescenta-se que não se pretende aqui discutir sobre a bondade da existência de um pluralismo jurídico¹⁵, mas somente indagar da possibilidade (ainda que seja remota ou atípica) de um pluralismo jurídico no associativismo desportivo em Portugal durante o período histórico que compreende a vigência do Estado Novo.

Podemos, de facto, constatar que, durante o Estado Novo, existiu um pluralismo vertical, uma vez que o Estado permitia que as federações desportivas exercessem a sua actividade de regulação com autonomia, desde que não existisse uma violação das normas das normas imperativas fixadas pelo Estado.

Uma coisa é certa: durante a vigência do regime político ditatorial, ao permitir que as federações desportivas pudessem continuar a desenvolver a regulação das modalidades desportivas, o Estado acabou também por reservar a estes entes um espaço de autonomia que não era usual no seio de um regime político que pretendia atingir um ideal corporativista. No exemplo que apresentamos denota-se precisamente uma diferença assinalável em relação a intervenções desportivas de outros regimes políticos ditatoriais europeus: a inexistência de estruturas desportivas completamente politizadas, de modo a poder ser identificada como uma extensão da vontade do ditador.

Em Portugal, embora existisse um regime jurídico muito limitador da acção das federações desportivas, o associativismo desportivo acabaria por ter sempre a *primeira palavra* relativamente à regulação jurídica da actividade desportiva. O Estado era somente o garante do cumprimento da legalidade que estava estabelecida nas normas estaduais, mas também nas

normas desportivas. Esta era, por outro lado, uma forma de também garantir alguns direitos aos atletas quanto ao cumprimento da normatividade que era criada pelas federações desportivas.

O interessante deste caso é demonstrar, por sua vez, que, ao *publicizar*, uma actividade que, por natureza, se desenvolvia num âmbito puramente privado, o Estado também acabou por servir de garante para o cumprimento da normatividade que estabeleceu. As manifestações de pluralismo jurídico durante o Estado Novo são, todavia, uma realidade pouco exploradas, mas muito importantes para compreender a relação do associativismo desportivo com Estado durante um período histórico em que esteve no poder um regime ditatorial.

6 CONCLUSÃO

O presente texto teve como função primordial alertar para a necessidade de estudar as manifestações de normatividade plural durante um período histórico devidamente localizado: em Portugal, o período histórico do Estado Novo é um bom objecto de investigação para quem busca conhecer as relações entre o Estado e o associativismo desportivo.

Pegando num caso concreto de um nadador que ousou criticar publicamente e que por isso fora punido, julgamos ter demonstrado que existiu uma pluralidade normativa que sobreviveu e coexistiu durante o regime político do Estado Novo entre a estrutura estadual e o movimento desportivo em Portugal.

De todo o modo, ainda que se tratasse de um pluralismo jurídico vertical (em que uma dos sistemas normativos prevalece perante o outro) parece ser plausível verificar que, ainda que fortemente limitada, existia uma esfera de autonomia mais ou menos evidenciada pertencente às federações desportivas.

Esta realidade tem, todavia, permanecido quase inexplorada, mas contamos que seja estudada depois de ser suscitada pelo presente trabalho.

NOTAS

¹ De uma forma sucinta e para efeitos do presente trabalho, entendemos o conceito de justiça desportiva como as formas de tutela jurídica e de impugnação judicial de actos (ou omissões) e de

normas de federações desportivas ou de entidades públicas que sejam responsáveis pela regulação da actividade desportiva. Em geral, sobre a justiça desportiva em Portugal, cfr., com amplas indicações, o nosso,

- ² Sobre esta temática, cfr., entre outros, CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Internormatividade Desportiva e *Homus Sportivos*. In: ANDRADE, Manuel da Costa; ANTUNES, Maria João; SOUSA, Susana Aires de (Org.). *Estudos em homenagem ao prof. doutor Jorge Figueiredo Dias*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010, v. IV, p. 156 e, embora não totalmente coincidente, ALEXANDRINO, José de Melo. Direitos, liberdades e garantias na relação desportiva. In: *O discurso e os seus direitos*. Coimbra: Coimbra Editora, 2011, p. 321, nota 27, CANOTILHO, José Joaquim Gomes; PESSANHA, Alexandra. Relações jurídicas jusfundamentais no âmbito do desporto profissional. In: *Estudos em homenagem a Miguel Galvão Teles*. Coimbra: Coimbra Editora, 2012, v. I, p. 360 e PESSANHA, Alexandra. *As federações desportivas: contributo para o estudo do ordenamento jurídico desportivo*. Coimbra: Coimbra Editora, 2001, p. 143 e seg. e, o nosso, SILVA, Artur Flamínio da. O Ordenamento jurídico desportivo da FIFA: um diálogo entre Kelsen e Santi Romano. In: *Revista Síntese Direito Desportivo*, n.º 10, 2012, p. 66 e seg.
- ³ Para uma abordagem sintética sobre as políticas desportivas em ambiente ditatorial, cfr. a excelente obra colectiva editada por ARNAUD; RIORDAN. *Sport and international politics: the impact of fascism and communism on sport*. Londres: E & FN Spon, 1998.
- ⁴ Cfr. GONÇALVES, Pedro. *Entidades privadas com poderes públicos: o exercício de poderes públicos de autoridade por entidades privadas com funções administrativas*. Coimbra: Almedina, 2005, p. 846.
- ⁵ Um desses diplomas é precisamente, por exemplo, o Decreto n.º 11561, de 7 de Maio de 1926.
- ⁶ V. MEIRIM, José Manuel. *A Federação Desportiva como sujeito público do sistema desportivo*. Coimbra: Coimbra Editora, 2002, p. 223.
- ⁷ A questão que aí se colocava era se o profissionalismo não era nefasto aos ideais pretendidos pelo regime político português. Para mais desenvolvimentos sobre esta questão, V. SERRADO, Ricardo. *História do futebol português: das origens ao 25 de Abril*. Lisboa: Prime Books, 2010, v. I, p. 169 e seg. Uma visão geral sobre o contexto histórico-jurídico da problemática do profissionalismo pode ser consultada no nosso trabalho em co-autoria com MIRANTE, Daniela. Desporto e ditadura em Portugal: uma perspectiva jurídico-histórica sobre a questão do profissionalismo. In: *Revista Síntese direito desportivo*, v. 3, n.º 15, out./nov. 2013, p. 78-88.
- ⁸ Como se pode deduzir, especialmente, pelo disposto no artigo 82.º § único que estabelecia que da decisão do Ministro não haveria recurso.
- ⁹ Sobre este processo, cfr. KRÜGER, Arnd. Strength through joy: the culture of consent under fascism, Nazism and Francoism. In: RIORDAN, Jim; KRÜGER, Arnd. *The International Politics of Sport in the Twentieth Century*. Londres: E & FN Spoon, 1999, p. 76 e ss.
- ¹⁰ Todos os elementos sobre este caso podem ser consultados no arquivo histórico da Direcção-Geral da Educação Física, Desporto e Saúde Escolar na caixa n.º 2/2952.
- ¹¹ Artigo publicado no *Jornal dos Sports* em 14 de Setembro de 1956.

- ¹² Esta decisão surge na sequência do parecer do Conselho Permanente da Acção Educativa de 15 de Novembro de 1958 onde se defendia a necessidade de reabertura do processo disciplinar devido à violação dos direitos de defesa do atleta.
- ¹³ Sobre o pluralismo jurídico, em geral e entre tantos outros, cfr. MERRY, Sally Engle. Legal pluralism. *In: Law & Society Review*, v. 22, n. 5, 1988, p. 869-896; CHIBA, Masaji. *Legal pluralism: Toward a general theory through japanese culture*. Tokai University Press: Tokyo, 1989; VOLKMER, António Carlos. *Pluralismo jurídico*. 3. ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001; BERMAN, Paul Schiff. *Global legal pluralism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.
- ¹⁴ FRIEDMAN, Lawrence M. *The legal system: a social science perspective*. Nova York: Russel Sage, 1975, p. 196 e seg.
- ¹⁵ Como denota, por exemplo, BOAVENTURA SOUSA SANTOS: “inexiste algo de intrinsecamente bom, progressista e emancipatório no pluralismo jurídico”. Cfr. *Towards a new legal common sense: law, globalization, and emancipation*. 2. ed. Londres: Butterworths, 2002, p. 89.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, José de Melo. Direitos, liberdades e garantias na relação desportiva. *In: O discurso e os seus direitos*. Coimbra: Coimbra Editora, 2011.

ARNAUD; RIORDAN. *Sport and international politics: the impact of fascism and communism on sport*. Londres: E & FN Spon, 1998

BERMAN, Paul Schiff. *Global legal pluralism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Internormatividade Desportiva e *Homus Sportivos*. *In: ANDRADE, Manuel da Costa; ANTUNES, Maria João; SOUSA, Susana Aires de (Org.). Estudos em homenagem ao prof. doutor Jorge Figueiredo Dias*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010, v. IV.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; PESSANHA, Alexandra. Relações jurídicas jusfundamentais no âmbito do desporto profissional. *In: Estudos em homenagem a Miguel Galvão Teles*. Coimbra: Coimbra Editora, 2012, v. I.

CHIBA, Masaji. *Legal pluralism: Toward a general theory through japanese culture*. Tokai University Press: Tokyo, 1989.

FRIEDMAN, Lawrence M. *The legal system: a social science perspective*. Nova York: Russel Sage, 1975.

GONÇALVES, Pedro. *Entidades privadas com poderes públicos: o exercício de poderes públicos de autoridade por entidades privadas com funções administrativas*. Coimbra: Almedina, 2005

KRÜGER, Arnd. Strength through joy: the culture of consent under fascism, Nazism and Francoism. In: RIORDAN, Jim; KRÜGER, Arnd. *The International Politics of Sport in the Twentieth Century*. Londres: E & FN Spon, 1999, p. 76 e seg.

MEIRIM, José Manuel. *A Federação Desportiva como sujeito público do sistema desportivo*. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

MERRY, Sally Engle. Legal pluralism. In: *Law & Society Review*, v. 22, n. 5, 1988, p. 869-896.

PESSANHA, Alexandra. *As federações desportivas: contributo para o estudo do ordenamento jurídico desportivo*. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

SANTOS, Boaventura Sousa. *Towards a new legal common sense: law, globalization, and emancipation*. 2. ed. Londres: Butterworths, 2002

SERRADO, Ricardo. *História do futebol português: das origens ao 25 de Abril*. Lisboa: Prime Books, 2010, v. I

SILVA, Artur Flamínio da. O Ordenamento jurídico desportivo da FIFA: um diálogo entre Kelsen e Santi Romano. In: *Revista Síntese Direito Desportivo*, n.º 10, 2012, pp. 66 e ss.

SILVA, Artur Flamínio da; MIRANTE, Daniela. Desporto e ditadura em Portugal: uma perspectiva jurídico-histórica sobre a questão do profissionalismo. In: *Revista Síntese direito desportivo*, v. 3, n.º 15, out./nov. 2013, p. 78-88.

VOLKMER, António Carlos. *Pluralismo jurídico*. 3. ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

